



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

- Lei Municipal nº 416 de 12 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Lei Municipal nº 416 de 12 de julho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB e dá outras providências, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, apresenta o seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Autoriza a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no Município de Mazagão/AP, conforme estabelece os artigos 33 e 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II Da composição do Conselho Municipal

Art. 2º- Com fulcro no inciso IV, do artigo 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Conselho Municipal, a que se refere o Art. 1º, será constituído por 16 (dezesesseis) membros, e seus respectivos suplentes, sendo eles:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal de Mazagão, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação de Mazagão ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrará ainda o Conselho Municipal de Mazagão, quando houver:

I - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação de Mazagão (CMEMZ);

II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil;

IV - 01 (um) representante das Escolas Indígenas;

V - 01 (um) representante das Escolas do Campo;

VI - 01 (um) representante das Escolas Quilombolas.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal, previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - No caso de representação do órgão municipal, por seu dirigente;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em PROCESSO ELETIVO organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da Sociedade Civil, em PROCESSO ELETIVO dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - As organizações da Sociedade Civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho Municipal;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital:

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à Educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal ou como contratadas da Administração Municipal de Mazagão, a título oneroso.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito de Mazagão, e dos Secretários Municipais de Mazagão;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mazagão; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal de Mazagão.

§ 5º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º - O presidente do Conselho Municipal será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função de representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município de Mazagão.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 8º - O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 9º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular), nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - Situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Emitir PARECER sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal de Mazagão; e

V - Ao Conselho Municipal incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PARECER de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal de Mazagão em até 30 (trinta) dias, antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá/AP.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 5º - O Conselho Municipal do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 6º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o REGIMENTO INTERNO, que viabilize seu funcionamento.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal de Mazagão.

Art. 10 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada:

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados:

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 13 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho:

III - atas de reuniões;


IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO

MAZAGÃO-AP, 12 de julho de 2021.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão